AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 02 de 09

Proj. de Lei nº 1114 09

Estado da Paraíba
Assembléia legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

Projeto de Lei Nº 1114 /09

Dispõe sobre reserva de vagas na UEPB para os estudantes egressos da rede pública de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A Universidade do Estado da Paraíba, reservará 20% (vinte por cento) das vagas de cada um do cursos de graduação, para alunos oriundos de escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Art. 2º A cota de 20% (vinte por cento) é garantida aos estudantes que tenham cursado o ensino de nível médio, em seu período integral, em escola pública estadual ou municipal.

§1º O direito à vaga pressupõe a aprovação no processo seletivo adotado pela Universidade do Estado da Paraíba, e classificação dentro do percentual acima estabelecido.

Art. 3º O estudante que for aprovado através do sistema de reserva previsto nesta Lei, não poderá estar matriculado em qualquer outra instituição de ensino superior pública.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2009.

Olenka Maranhão
Deputada Estadual

Justificativa

Realizar um curso superior em universidade pública no Brasil não é tarefa fácil, especialmente para estudantes provenientes da rede pública de ensino. Além da grande concorrência que eles enfrentam, o desinteresse e a falta de direcionamento e informação presentes em inúmeras escolas da rede pública fazem com que muitos alunos nem almejem fazer um curso superior. A necessidade de ingressar no mercado de trabalho e a falta de incentivo por parte da educação oferecida pelo nosso Estado agravam ainda mais este quadro. Apenas uma pequena parcela dos que concluem a escola pública enfrenta o vestibular, mas encontra pela frente uma competição injusta, especialmente pelo menor preparo que apresentam em relação aos alunos provenientes das escolas particulares e cursinhos pré- vestibulares.

A instituição da política de cotas na rede pública de ensino superior visa, a redução das desigualdades sócio-econômicas em nosso Estado. É preciso reconhecer, no entanto, que a simples garantia ao ingresso num curso universitário não é suficiente para que se atinja ao objetivo proposto. A manutenção de um estudante na universidade, de forma em que se veja garantida a conclusão de seu curso de graduação demanda, indubitavelmente, um nível de investimento financeiro que a maioria das famílias paraibanas não possuem condições para o custeio face ao material didático, alimentação e transporte, que são certamente as demandas que exigem mais gastos por parte daqueles que pretender concluir seus cursos.

Assim, o presente projeto de lei visa dar oportunidade de acesso àqueles que estariam disputando em desvantagem o ingresso nas instituições públicas de ensino superior.o que ocasionaria uma maior integração e acessibilidade de todas as camadas sociais de nosso Estado,desta forma busca-se a redução nas desigualdades sofridas pela população carente, em especial aos estudantes da rede publica de ensino, que desta maneira terão oportunidade de dar prosseguimento aos seus estudos,n buscando uma formação profissional cada vez mais qualificada.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Pro. de Lei nº 111/09 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1114 sob o nº 1114/09
Em 03 / 02 /2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 02 /2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 02 /2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2009

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) *Pagina (s) e* (-) Documento (s) em anexo.
Em 03 / 02 / 2009.

Funcionário